



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.949 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.000

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo, até o limite de R\$2.344.680,00, destinada à manutenção do Hospital Augusto de Oliveira Camargo.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social até o limite de R\$2.344.680,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil, e seiscentos e oitenta reais) em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo, durante o exercício de 2.001, destinada à cobertura de despesas com equipes profissionais do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, nas seguintes áreas:

- I - Equipe de Pronto Socorro;
- II - Retaguarda aos pacientes internados;
- III - Unidade de Terapia Intensiva;
- IV - Berçário;
- V - Maternidade e obstetrícia;
- VI - Anestesia;
- VII - Pediatria;
- VIII - Especialidades médicas de apoio, a saber:
 - a) cirurgia;
 - b) ortopedia e traumatologia;
 - c) cirurgia vascular;
 - d) neurocirurgia;
 - e) urologia;
 - f) outras; e
- IX - Enfermagem de urgência e emergência.

Art. 2º - A liberação da subvenção social de que trata o artigo anterior será liberada parceladamente e ficará condicionada:

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - à prestação de contas relativa à aplicação da subvenção concedida no mês anterior, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;

II - à apresentação da escala para o mês subsequente de alocação diária dos profissionais por especialidade e por período, nas áreas mencionadas no artigo anterior; e

III - comprovação do pagamento aos profissionais, por especialidade e por período, nas áreas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - A execução do disposto nesta lei observará convênio existente entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Fundação Leonor de Barros Camargo, e se sujeitará ao controle do Conselho Municipal de Saúde, devendo a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde, designar um servidor público para acompanhar nas dependências do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, o cumprimento das obrigações elencadas nesta lei, tudo de acordo com o que determinam as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 que regulamentam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica consignada sob nº 10.01.13754282.28.3231.00 - Subvenções Sociais, no orçamento para o exercício de 2.001.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL